MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 872496
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Lagoa Formosa
Exercício: 2011
Apenso : Pedido de Reexame n. 887884
Responsável: Edson Machado de Andrade

Senhor Conselheiro Presidente,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 19/02/2013, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 94/97). Na sessão de 08/10/2013, por oportunidade da análise do pedido de Reexame n. 887884, foi a decisão reformada parcialmente, mantendo-se, contudo, o Parecer prévio pela rejeição das contas, (f.104/109). Em seguida, comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.

2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

3. O Legislativo Municipal, composto de 11 (onze) vereadores julgou as referidas contas, na sessão do dia 18/11/2014, conforme Ata e Resolução n. 148/2015 (f.115/126; 130 e 134/136).

4. Com a presença de 11(onze) edis, as contas foram aprovadas por 7 (sete) votos. Como não houve quórum qualificado, prevaleceu o Parecer Prévio do Tribunal pela rejeição das contas. O Ministério Público de Contas, no exercício de sua competência, opinou pela legalidade do julgamento e requereu o arquivamento dos autos (f.138).

5. Ocorre que a Câmara Municipal encaminhou documentação protocolada sob o n. n. 0004549611/2016 informando que o julgamento realizado em 18/11/2014 foi suspenso através da liminar proferida nos autos do Processo Judicial n. 5003574-65.2016.8.13.0480 (f. 141/153). Na decisão o juiz determinou a suspensão dos efeitos da Resolução de n. 148/2015 e completou dizendo que a Câmara poderia sanar o vício existente nos procedimentos anteriores realizando novo julgamento.

6. A Câmara Municipal realizou novo julgamento oportunizando ao gestor o direito ao contraditório e a ampla defesa, comprovando através de documentação acostadas aos autos (f. 169/224).

7. O Legislativo Municipal, composto de 11 (onze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 18/04/2017, conforme Ata e Resolução n. 156/2017 (f. 158/163).

8. Com a presença de 11 (onze) edis, as contas foram rejeitadas por 6 (seis) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.

9. Considerando que o 2º (segundo) julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei

Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2017.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)